



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº
017/2020
(art. 4º da Lei n. 13.979/2020)**

Justificativa feita pela Coordenadora de Atenção Básica do Fundo Municipal de Saúde, para justificar a Contratação de empresa especializada visando à Aquisição de materiais de Epi's e insumos para uso dos profissionais de saúde deste Município em entendimento a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Decreto nº 40.567, de 24 de março de 2020 e suas alterações e os Decretos Municipais nº 79, de 17 de março de 2020 e Decreto 106 de 08 de maio de 2020 e Decreto Municipal nº 109, de 19 de maio de 2020 e suas alterações, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, tendo em vista medida de emergência de saúde pública para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (covid-19) divulgadas pelo Ministério da Saúde, em conformidade com o art. 4º, da Lei nº 13.979/20, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que foi realizado um processo de aquisição materiais de Epi's e insumos, no mês de abril deste ano, mas com a grande evolução de casos no município, faz necessário, a contratação de mais equipes de saúde e conseqüentemente a compra de mais materiais de Epi's e insumos.

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispôs sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, bem como a Medida Provisória nº 926/2020, que altera a Lei Federal nº 13.979/2020, dispondo sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

*§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

CONSIDERANDO que o fornecimento previstos no Termo de Referência atendem a esta necessidade básica para este momento grave vivido por todos os municípios do país, qual seja, de garantir a prevenção ao covid-19, tendo como foco principal a preparação para retorno da circulação de pessoas na cidade.

Considerando, também que no Decreto Nº 79 de 17 de março 2020, fica decretado Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), no Município de São



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO

Francisco, decorrente da infecção Humana pelo vírus COVID-19 (coronavírus), consoante Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde.

Fato é que o Brasil foi atipicamente exposto a um vírus com alto grau de contágio em nível mundial, conforme mostra relatórios nos veículos de comunicação.

Ressaltamos a rapidez em que o vírus se espalha podendo causar um colapso na Saúde Pública como vem acontecendo em Países vizinhos, conforme reportagens. Diante o exposto, a Coordenadoria de Atenção Básica em Saúde, encaminha solicitação para compras emergenciais, no intuito de assegurar tanto ao usuário quanto aos profissionais da área de Saúde, condições adequadas segundo o Protocolo de Manejo para o Novo CORONAVÍRUS (2019-nCoV) do Ministério da Saúde.

Desta forma, se faz essencial a compra de materiais de Epi's e insumos de Proteção Individual necessários para prevenir e tentar controlar Contágio dentro do Município de São Francisco, mediante **Dispensa de Licitação Emergencial nº 017/2020**, diretamente com a empresa **AGLAMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.657.559/0001-02, no valor de **R\$ 39.800,00 (trinta e nove mil, oitocentos reais)**, justificamos aqui o valor a ser contratado.

| Item | Descrição | Marca | UN | Qtd. | VI. Unitário | VI. Total |
|------|---|-----------|-----|------|--------------|---------------|
| 1 | Mascara PFF1 N95 | ALLIACE | UND | 200 | R\$ 14,00 | R\$ 2.800,00 |
| 2 | Mascara Descartável Tripla com elástico, caixa com 50und. | BIOTECH | CX | 350 | R\$ 80,00 | R\$ 28.000,00 |
| 3 | Avental Descartável 40gr, manga longa, pct com 10 und. | MEDIX | PCT | 60 | R\$ 110,00 | R\$ 6.600,00 |
| 4 | Termômetro digital de testa sem contato. | INCOTER M | UND | 6 | R\$ 400,00 | R\$ 2.400,00 |

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados,
opina a Coordenadora de atenção básica do Fundo Municipal de Saúde de

lua vereador **ERILIO SANTANA NASCIMENTO**, S/N, CENTRO - SÃO FRANCISCO/SE
CNPJ: 11.446.327/0001-08 CEP: 49945-000



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO

São Francisco pela celebração do contrato, nos termos do art. 4º, da Lei 13.979/20. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação da Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Saúde de São Francisco, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, no Diário Oficial do Município, como também no site do Município e nos demais veículos de publicação dos atos da Administração, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

São Francisco/Se, 30 de Julho de 2020.


SILVANA INÁCIO DE LIMA
Coordenadora da Atenção Básica

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA.
Publique-se, e providencie-se o contrato.

São Francisco/SE, 30 de Julho de 2020.


ROSIANE VERÍSSIMO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE